05 de outubro de 2026.

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas ("**Consulta Formal**") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LF I - SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.474.548/0001-76 ("**Fundo**")

Prezado Cotista,

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de administradora ("**Administradora**") e a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, Térreo, conjunto 8, Sala Petra, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.204.714/0001-96, na qualidade de gestora ("**Gestora**") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LF I - SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.474.548/0001-76 ("**Fundo**"), vem, por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância ("**Consulta Formal**"), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia **16 de outubro de 2026**, ou no dia subsequente à conclusão da recepção das respostas, o que ocorrer primeiro, conforme descrito no Item 24.8 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), utilizando-se de Cédula de Voto à Distância para deliberar sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

I. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Trata-se da proposta para alteração do Regulamento, conforme minuta constante do Anexo II à presente Consulta Formal, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior, com a finalidade de:

(a) alterar as definições constantes do item 1.1 relativas ao "Conta do Fundo" e "Índice de Subordinação Mezanino";
(b) alterar o item ii do 10.8, corrigindo o termo Instituição Financeira Autorizada;
(c) adicionar o item 10.7.1, com menção expressas ao prazo para sanar o desenquadramento da concentração por Devedor; ato contínuo, incluir a referência do item 10.7.1 no item 25.2 - (xx);

Se aprovados os itens acima, será realizada a reforma integral e consolidação do Regulamento, passando o Regulamento a vigorar, em até 1 (um) Dia Útil da conclusão da Consulta Formal, na forma da versão constante do Anexo I à presente Consulta Formal ("**Novo Regulamento**").

INFORMAÇÕES GERAIS:

Ressaltamos que a resposta a esta Consulta Formal, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância ("**Cédula de Voto**") presente a Consulta Formal, na forma de **Anexo II**, deverá ser enviada à Administradora do Fundo até o dia **15 de outubro de 2026**, para os seguintes endereços:

- ***Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)***

1. Preencher todos os campos com o voto.
   Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.
2. Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital ou assinar digitalmente.
3. Enviar o voto para a Administradora, por meio de correspondência física ou eletrônica **até o dia 15 de outubro de 2026**, através dos seguintes canais:
   Via Eletrônica para: admregulatorio@finaxis.com.br

   ou Via Física para:

   BANCO FINAXIS S.A.

   Avenida Paulista, 1842, 1º andar, Bela Vista - São Paulo – SP - CEP: 01310-923

O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

A divulgação do resultado do Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas do Fundo será realizada no dia 16 de outubro de 2026.

Caso ocorra a manifestação dos votos representativos de 100% das cotas do Fundo, a apuração dos votos poderá ocorrer antes do prazo fixado, com a consequente apuração dos votos previsto.

Ao aprovar quaisquer das matérias da Ordem do Dia, os Cotistas ratificam todos os atos já praticados pela Administradora até a presente data e autorizam a Administradora a praticar todos os atos relativos às deliberações aprovadas, de modo a efetivá-las.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos relativos ao Fundo e a este Instrumento, encontram-se disponíveis no website da Administradora e Fundos.Net, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, conforme regulamentação vigente.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários., através dos contatos**: E-mail: admregulatorio@finaxis.com.br - Telefone: (11) 3526-9001**

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I A CONSULTA FORMAL DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LF I - SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 17.474.548/0001-76

ENVIADA EM 22 DE JUNHO DE 2026.

NOVO REGULAMENTO

ANEXO II A CONSULTA FORMAL DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LF I - SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 17.474.548/0001-76

ENVIADA EM 22 DE JUNHO DE 2026.

CÉDULA DE VOTO

ANEXO II A CONSULTA FORMAL DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LF I - SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 17.474.548/0001-76

ENVIADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Cédula de Voto à Distância

À

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RESPOSTA AO Procedimento de Convocação para Deliberação dos Cotistas ("**Consulta Formal**") através de manifestação de voto a distância do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LF I - SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.474.548/0001-76 ("**Fundo**")

Em resposta à Consulta Formal enviada no dia **05 de outubro de 2026** aos Cotistas do Fundo, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

I. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO:

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

( ) favorável **( ) desfavorável** **( ) abster-se de votar**

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que recebeu uma cópia do Novo Regulamento do Fundo; e **(iii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.

Nome/Razão Social do Cotista: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura (com a indicação do cargo): _____

Local e Data: _____

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LF I – SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 17.474.548/0001-76

~~06 de julho~~[*] de 2026.

Definição de estilo: Nível 1.1 (a): Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 1,27 cm, Tabulações: 0 cm, À esquerda + Não em

FINAXIS

SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO 34
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 2021
3. PRAZO DE DURAÇÃO 2122
4. PÚBLICO-ALVO 2122
5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 2122
6.OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 22
7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS TAXAS 29
8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 3031
9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 32
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 35
11. DIREITOS CREDITÓRIOS 4041
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 43
13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA 47
14. FATORES DE RISCO 48
15. COTAS 66
16. VALOR DAS COTAS 70
17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 72
18. ENCARGOS 75
19. RESERVAS 76
20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 77
21.METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 78
22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 7980
23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 80
24. ASSEMBLEIA 82
25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 88
26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 94
27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 96
28. DISPOSIÇÕES FINAIS 97
29. FORO 97
SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO 98
SUPLEMENTO B – VERIFICAÇÃO DO LASTRO 99
SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 100
SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 103
SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS 106
SUPLEMENTO F – FLUXOGRAMA REPRESENTATIVO DO MECANISMO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDIRÓRIOS CEDIDOS 108

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LF I – SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 17.474.548/0001-76

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LF I – SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste capítulo 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo de Parceria**" ou "**Acordos de Parceria**"	são acordos celebrados de tempos em tempos entre a Cedente Subadquirente e Credenciadores Principais ou Credenciadores Associados, por meio dos quais a Cedente Subadquirente é contratada para atuar como uma Facilitadora de Pagamentos no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamentos.
"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Significa qualquer Agência classificadora de risco registrada na CVM, contratada pela Gestora, em nome

	do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, quando aplicável.
"Agência de Rating Internacional"	Significa qualquer uma das seguintes agências classificadoras de risco: (i) Standard & Poor's, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (ii) Fitch Ratings do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (iii) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme aplicável.
"**Agente de Controladoria**"	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.
"**Agente Escriturador**"	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
"**Alocação Mínima Tributária**"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime

	Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Arquivo de Envio"	O arquivo eletrônico em formato pré-acordado com o Custodiante, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, referentes às Transações de Pagamento liquidadas no dia imediatamente anterior por meio do Sistema Listo.
"Arranjo de Pagamento"	É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BCB n° 80 de 25/3/2021.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos C** a **E** deste Regulamento.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no artigo 10.8 deste Regulamento.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.

"Bancos Depositários"	são as instituições financeiras, contratadas de tempos em tempos pela Cedente, nas quais as Contas Vinculadas serão abertas.
"Bandeiras"	são as pessoas jurídicas responsáveis pelos Arranjos de Pagamento (instituidor de Arranjo de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento.
"Benchmark Mezanino"	é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino, o qual deverá ser definido no respectivo Apêndice.
"Benchmark Sênior"	é o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
"Cartão"	é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário, prazo de validade e logomarca das Bandeiras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento realizadas junto aos Estabelecimentos Credenciados.
"**Cedente**"	Significa a Cedente Subadquirente ou a Cedente Adquirente, conforme o caso.
"Cedente Subadquirente"	A **LISTO FÁCIL BRASIL S.A**., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1663, 8º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 20.250.105/0001-06.
"Cedente Adquirente"	**LISTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1663, 8º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.971.064/0001-26.
"Chargeback"	é a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários e/ou

	Estabelecimentos Credenciados, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao Cedente.
"Classe"	significa a classe única do Fundo.
"CMN"	é o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Conta de Livre Movimentação"	é a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados em uma Conta Vinculada que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
"Conta do Fundo"	significa a conta bancária de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Finaxis S.A. ou às Instituições Financeiras Autorizadas, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, observado que, se tal conta for mantida junto ao Banco Finaxis S.A., não poderá ser mantido em tal conta, após

	2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útilé ~~a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta no Custodiante, para qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados na Conta Vinculada que se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos~~.
"**Conta Vinculada**" ou "**Contas Vinculadas"**	são as contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da respectiva Cedente, abertas nos Bancos Depositários, nas quais serão depositados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios originados no âmbito do Sistema Listo.
"**Contrato de Cessão**"	Contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e as cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.
Controlador de Ativos e Passivos	é o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2011, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 11.758.741/0001-52, prestador dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.

"Cotas Subordinadas" ou "Cotas Subordinadas Júnior"	são as Cotas subordinadas do Fundo, que são subordinadas às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"Cotista Mezanino" ou "**Cotistas Mezanino"**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo.
"Cotista Sênior" ou "**Cotistas Seniores"**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
"Cotista Subordinado" ou "**Cotistas Subordinados"**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
"Credenciadores Associados"	são pessoas jurídicas que, por não serem licenciadas pelas Bandeiras, utilizam a licença dos Credenciadores Principais (*bin sponsorship*) para realizarem atividades de credenciamento de Estabelecimentos Comerciais em um determinado Arranjo de Pagamento, incluindo a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento junto a referidos Estabelecimentos Comerciais.
"Credenciadores Principais"	são Instituições de Pagamento devidamente licenciadas por uma Bandeira para participar de um ou mais Arranjos de Pagamento na qualidade de credenciadores, nos termos da Resolução BCB 80/21, e que portanto: (i) habilitam Estabelecimentos Comerciais para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores participantes desses Arranjos de Pagamento, incluindo a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto a referidos Estabelecimentos Comerciais; e (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credores perante os Emissores.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Artigo 12.1 deste Regulamento.

"**Custodiante**"	**BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no Artigo 9.1.6.1 deste Regulamento.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Amortização**"	Cada data em que ocorrer a amortização das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Resgate**"	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
"**Devedor**" ou "**Devedores**"	Significa os Devedores Credenciadores e os Devedores Emissores, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"**Devedores Credenciadores**"	Significa, com relação aos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente Subadquirente, quaisquer dos seguintes Credenciadores Principais e Credenciadores Associados: (i) **BANRISUL CARTÕES S.A.,** sociedade anônima com sede na Rua Caldas Junior, n.º 120, 11º Andar, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio

	Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06; (ii) **REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 7º andar, parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.787/0001-04; (iii) **CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, sociedade por ações, com sede na Rua Alameda Xingu, nº 512, andar 21 ao 25, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91; e (iv) **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conj. 121, bloco A, Cond. WTorre JK, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54.
"**Devedores Emissores**"	Significa, com relação aos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente Adquirente, os Emissores integrantes dos Devedores Grupo 1, dos Devedores Grupo 2, dos Devedores Grupo 3 e dos Devedores Grupo 4, exceto, em qualquer caso, os Devedores Excluídos, observados os limites de concentração por Devedor previstos no Capítulo 10 deste Regulamento.
"**Devedores Excluídos**"	Significam (i) Credz Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 12.109.247/0001-20; (ii) Zema Crédito, Financiamento e Investimento S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 05.351.887/0001-86; e (iii) Banco Master S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.923.798/0001-00 (incluindo a incluindo a Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob o nº 23.862.762/0001-00, bem como as entidades integrantes dos respectivos grupos econômicos.
"**Devedores Grupo 1**"	Significam os seguintes Devedores e as entidades integrantes dos respectivos grupos econômicos: (i) Itau Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (ii) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (iii) Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ

sob o nº 90.400.888/0001-42; (v) Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; (vi) Banco BTG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; (vii) Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, inscrito no CNPJ sob o nº 18.236.120/0001-58; (viii) Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28; (ix) Banco Cooperativo Sicredi S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55; (x) Banco Citibank S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80; (xi) Portoseg S.A. Crédito Financiamento e Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 04.862.600/0001-10; (xii) Banco Digio S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 27.098.060/0001-45; (xiii) Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-91; (xiv) Redecard S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.425.787/0001-04; (xv) Cielo S.A. – Instituição de Pagamento, inscrito no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91; (xvi) Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A. – Instituição de Pagamento, inscrito no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54; (xvii) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96 e grupo prudencial (incluindo Banrisul Cartões S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06), desde que relativo a Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em até 6 meses da primeira data de integralização de Cotas Seniores da 5ª série.

"**Devedores Grupo 2**"	Significam os bancos enquadrados no Segmento S2, nos termos da Resolução CMN nº 4.553/17, com classificação de risco internacional "AAA", bem como os seguintes Devedores e as entidades integrantes dos respectivos grupos econômicos: (i) após o 6º (sexto) mês contado da primeira data de integralização de Cotas Seniores da 5ª série, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96 e grupo prudencial (incluindo Banrisul Cartões S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06), (ii) Banco Inter S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.416.968/0001-01; (iii) Banco Cooperativo Sicoob S.A., inscrito no CNPJ sob o nº

	02.038.232/0001-64; (iv) Banco CSF S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.240/0001-50; (v) Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03; (vi) Banco XP S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03; (vii) Pag Seguro Internet Instituição de Pagamento S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 08.561.701/0001-01.
"**Devedores Grupo 3**"	Significam os bancos enquadrados no Segmento S2, nos termos da Resolução CMN nº 4.553/17, sem classificação de risco internacional "AAA", bem como os seguintes Devedores e as entidades integrantes dos respectivos grupos econômicos: (i) Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20; (ii) Banco C6 S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 31.872.495/0001-72; (iii) PicPay Instituição de Pagamento S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10; (iv) Stone Instituição de Pagamento S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 16.501.555/0001-57; (v) Neon Financeira – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.104/0001-06.
"**Devedores Grupo 4**"	Significam os Emissores, os Credenciadores Principais, os Credenciadores Associados e as entidades integrantes dos respectivos grupos econômicos que não se enquadrem nas definições de Devedores Grupo 1, Devedores Grupo 2 e Devedores Grupo 3, exceto, em qualquer caso, os Devedores Excluídos.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no Artigo 11.1.1 deste Regulamento.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa e Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no Artigo 11.2.1 deste Regulamento.
"Emissores"	são Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN, em especial a Lei 12.865/13 e da Resolução BCB 150/21.
"Estabelecimentos Comerciais"	são pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil.
"Estabelecimentos Credenciados"	são Estabelecimentos Comerciais devidamente credenciados pelas Cedentes ou pelas Subcredenciadoras, conforme o caso por meio do Sistema Listo para aceitarem Instrumentos de Pagamento em um ou mais Arranjos de Pagamento.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no Artigo 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pela Administradora.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no Artigo 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no Artigo 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"**Facilitadores de Pagamentos"**	são pessoas jurídicas contratadas por um Credenciador Principal ou um Credenciador Associado para prestar serviços de pagamentos no âmbito de um Arranjo de Pagamento, incluindo, entre outros, a identificação e a habilitação de Estabelecimentos Comerciais que satisfaçam os critérios de credenciamento do Credenciador Principal ou do Credenciador Associado, bem como a captura, transmissão, processamento e liquidação das transações de pagamento junto a referidos Estabelecimentos Comerciais.
"**Fundo"**	O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LF I – SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
"**Gestora**"	A **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Econômico da Devedora"	significa a respectiva Devedora e seu grupo de Coligadas.
"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
"Índice de Recompra"	significa a razão entre **(a)** a soma do valor total pago pela Cedente ao Fundo em decorrência da recompra de determinados Direitos Creditórios e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, o Índice de Recompra não deverá ultrapassar o montante equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta

	centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado mensalmente.
"Índice de Resolução de Cessão"	significa a razão entre **(a)** a soma do valor total pago pela Cedente ao Fundo em decorrência da resolução da cessão de determinados Direitos Creditórios e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, o Índice de Resolução de Cessão não deverá ultrapassar o montante equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado mensalmente.
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido. Como regra geral o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; considerando ainda, que a razão entre (i) valor total das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino F; e (ii) o valor total das Cotas Mezanino D e E (em conjunto), deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento).
"**Índice de Subordinação Sênior**"	Resultado da divisão do **(a)** valor agregado das Cotas Mezanino de todas as subclasses e de todas as Cotas Subordinadas em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido. Como regra geral, até a data de resgate integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"**Índice Referencial**"	significa o Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando indistintamente referidos.
"Instituição Financeira Autorizada"	significa a instituição financeira que tenha classificação de risco igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, conferida pela Agência Classificadora de Risco.

"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável.
"Instrumentos de Pagamento"	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
"Instrução Normativa BACEN nº 210/21"	significa a Instrução Normativa do Banco Central do Brasil n° 210, de 21 de dezembro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"**IPCA**"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"**Política de Investimento**"	é a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo 10 deste Regulamento.
"**Preço de Aquisição**"	com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pela Classe à Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido em cada Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre a Cedente e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, (a) o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; (b) o prazo de repasse dos Direitos Creditórios a serem cedidos; (c) os Índices de Subordinação; (d) o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino. Todo e qualquer Contrato de Cessão a ser celebrado com a Cedente deverá contemplar que o Preço de

	Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis levará em consideração uma taxa de desconto mínima, em base anual, de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da média ponderada do(s) Benchmark(s) Sênior e do(s) Benchmark(s) Mezanino. A referida taxa de desconto mínima poderá ser ajustada de tempos em tempos, considerando o risco dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
"Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos"	Significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução BCB 150/21, a Resolução BCB 80/21, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
"**Reserva de Amortização"**	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Artigo 20.2 deste Regulamento.
"Reserva de Caixa"	significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, conforme disposto no Artigo 19.1 deste Regulamento.
"Resolução BCB 80/21"	significa a Resolução do Banco Central do Brasil n° 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução BCB 150/21"	significa a Resolução do Banco Central do Brasil n° 150 de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

"Resolução CMN 4.282/13"	significa a Resolução do CMN n° 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Sistema Listo"	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelas Cedentes, na qualidade de Facilitadora de Pagamentos (no caso da Cedente Subadquirente) ou de instituição de pagamento na modalidade credenciadora (no caso da Cedente Adquirente), conforme o caso, necessários à habilitação dos Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
"**Subcredenciadoras**"	São as pessoas jurídicas que atuam como subcredenciadoras (subadquirentes) no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento, contratadas pela Cedente Adquirente, nos termos da regulamentação do BACEN aplicável, para participar do processo de liquidação de Transações de Pagamento como destinatárias de recursos junto à Cedente Adquirente, podendo ser responsáveis, entre outros, pelo credenciamento de Estabelecimentos Comerciais e pela captura e transmissão de Transações de Pagamento.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do Artigo 7.1 deste Regulamento.
"**Taxa Mínima de Cessão**"	A taxa mínima de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme definida no Artigo 10.4.1 do Regulamento.
"**Taxa DI**"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada

	diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Cessão"	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do respectivo Contrato de Cessão.
"Transação de Pagamento"	significa a operação de pagamento, pelo Usuário, pela aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento e capturada, transmitida, processada e liquidada pelo Sistema Listo.
"Transação de Pagamento Liquidada"	são as Transações de Pagamento cuja obrigação da Cedente perante o Estabelecimento Credenciado já tenha sido cumprida.
"Usuários"	são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros - Multicarteira outros".

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do capítulo 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 *Obrigações da Administradora*

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(v) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(vi) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do Artigo 28.4 do presente Regulamento;

(x) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia;

(xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

(xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xv) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(xvi) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xvii) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xviii) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xix) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xx) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização; e

(2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(xxi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(xxii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(xxiii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 *Obrigações da Gestora*

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia;

(x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

(xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xii) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento do Fundo;

(xiii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias;

(xiv) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entregá-los ao Custodiante para depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;

(xv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no capítulo 11 deste Regulamento;

(xvi) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xvii) caso haja a efetiva consulta, obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada autorização em até 5 (cinco) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;

(xviii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(xix) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

(xx) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xxi) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(xxii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos;

(xxiii) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;

(xxiv) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e

(xxv) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3 *Vedações*

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no Artigo 6.3.1.3 abaixo;

(iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.1.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.1.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175.

6.3.1.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175.

6.3.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.4 *Responsabilidades*

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins do Artigo 6.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo será devido pelo Fundo à Administradora uma remuneração calculada de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de Patrimônio Líquido, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir do mês de junho de 2026 ("Taxa de Administração"), acrescida das taxas por eventos previstas no Suplemento A deste Regulamento.

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual ao ano
Até R$500.000.000,00	0,20%
De R$500.000.000,01 até R$700.000.000,00	0,17%
De R$700.000.000,01 até R$1.000.000.000,00	0,15%
A partir de R$1.000.000.000,01	0,13%

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devido pelo Fundo à Gestora uma parcela da Taxa de Administração, especificada no Acordo Operacional celebrado entre o Fundo e a Gestora.

7.3 Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o artigo 7.1 acima será calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior. A Taxa de Administração será paga pelo Fundo mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos rendimentos auferidos pelo Fundo.

7.4 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

7.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens acima serão atualizados anualmente, a partir de junho de 2026, pela variação positiva do IGP-M.

7.6.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.7 A Taxa de Administração não inclui os demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.8 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, observadas as normas que vierem a alterá-lo ou substitui-lo, a Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão corresponderão aos montantes da Taxa Mínima de Administração acrescidos do valor equivalente até 0,027% (vinte e sete milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido e da Taxa Mínima de Gestão acrescidos do valor equivalente até 0,028% (vinte e oito milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo as taxas de administração e de gestão das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita no presente Regulamento. As taxas de administração e de gestão das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo serão provisionadas e pagas pelas referidas subclasses às suas respectivas administradoras e gestoras, nos termos das versões então vigentes dos respectivos regulamentos.

7.9 Tendo em vista que não há Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no Artigo 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o Artigo 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no Artigo 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no Artigo 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no Artigo 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no Artigo 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo,

conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente;

(iv) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou

(b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Agente Escriturador*

9.1.3.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.4 *Auditor Independente*

9.1.4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Artigo 26.7.3 deste Regulamento.

9.1.5 *Entidade Registradora*

9.1.5.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.5.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.1.5.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.6 *Custodiante*

9.1.6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;

(c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da

integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

9.1.6.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.6.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no Artigo 9.1.6.1(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.2.1 Se aplicável, a Gestora será responsável por contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) distribuição das Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das Cotas;

(iv) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(v) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

9.2.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.2 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

10.3 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para manter a alocação do Fundo em 67% (sessenta e sete por cento), de forma a atender o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754, de 23 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754").

10.3.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nos capítulos 11 e 12 do presente Regulamento.

10.3.2 Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à respectiva Cedente, nos termos dos Acordos de Parceria, no caso dos Direitos Creditórios detidos pela Cedente Subadquirente em face dos Devedores Credenciadores, ou conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, no caso dos Direitos Creditórios detidos pela Cedente Adquirente em face dos Devedores Emissores (inclusive com relação a Transações de Pagamento originadas por meio de Subcredenciadores contratados pela Cedente Adquirente), equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, dos Credenciadores Principais e dos Credenciadores Associados, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou nos Acordos de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável.

10.3.3 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

10.4 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto em cada Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação.

10.4.1 Todo e qualquer Contrato de Cessão a ser celebrado com a Cedente deverá contemplar que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis levará em consideração uma taxa de desconto mínima, em base anual, de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da média ponderada do(s) *Benchmark(s)* Sênior e do(s) *Benchmark(s)* Mezanino ("Taxa Mínima de Cessão").

10.4.2 Tendo em vista o disposto no artigo 12-A, III da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme incluído pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, o produto decorrente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser destinado, pela Cedente, para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento, referentes às Transações de Pagamento, até o recebimento pelo usuário final recebedor (i.e. os Estabelecimentos Comerciais), observadas as correspondentes regras do Arranjo de Pagamento.

10.5 Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Acordos de Parceria e nos respectivos Contratos de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento;

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

10.6 Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá tão somente pela existência, autenticidade, certeza, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

10.7 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.7.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

10.7.2 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

10.8 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira Autorizada~~instituições financeiras~~;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.6 (i) e (ii) acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.6 (i) a (iii) acima.

10.8.1 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

10.9 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

10.10 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora e pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

10.11 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

10.11.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no Artigo 10.10 acima seja observado. A consolidação de que trata este Artigo 10.11.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.12 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.12.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.13 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:

(i) a cessão seja realizada sem coobrigação do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; e

(ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o Artigo 21.1 abaixo.

10.14 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.15 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no capítulo 14 do presente Regulamento.

10.16 A concentração dos Direitos Creditórios por Devedor deverá respeitar o seguinte percentual de concentração:

Devedor	**Limite Relativo (% do PL)**
Grupo 1	
Itau Unibanco S.A.	Em conjunto, no mínimo 52,5%, podendo a alocação mínima ser composta por Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 1, considerados em conjunto, e/ou por Disponibilidades, sendo certo que (1) não haverá volume mínimo ou máximo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 1 individualmente; e (2) não haverá volume máximo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 1 em conjunto
Banco Bradesco S.A.	
Banco do Brasil S.A.	
Banco Santander (Brasil) S.A.	
Caixa Econômica Federal	
Banco BTG S.A.	
Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento	
Banco Safra S.A.	
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	
Banco Citibank S.A.	
Portoseg S.A. Crédito Financiamento e Investimento	
Banco Digio S.A.	
Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda.	
Redecard S.A.	
Cielo S.A. – Instituição de Pagamento	
Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A. – Instituição de Pagamento	
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e grupo prudencial (incluindo Banrisul Cartões S.A.) – em até 6 meses da primeira data de integralização de Cotas Seniores da 5ª série	
Grupo 2	
Bancos S2 com rating internacional AAA	Individualmente, no máximo 15% e, em conjunto, no máximo 47,5%
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e grupo prudencial (incluindo Banrisul Cartões S.A.) – após o 6º (sexto) mês contado da primeira data de integralização de Cotas Seniores da 5ª série	
Banco Inter S.A.	
Banco Cooperativo Sicoob S.A.	
Banco CSF S.A.	
Banco Votorantim S.A.	
Banco XP S.A.	
Pag Seguro Internet Instituição de Pagamento S.A.	
Grupo 3	
Bancos S2 sem rating internacional AAA	Individualmente, no máximo 5% e, em conjunto, no máximo 10%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	
Banco C6 S.A.	

PicPay Instituição de Pagamento S.A.	
Stone Instituição de Pagamento S.A.	
Neon Financeira – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	
Grupo 4	
Outros Emissores	Individualmente, no máximo 0,5% e, em conjunto, no máximo 1%
Devedores Excluídos	
Credz Ltda.	0%
Zema Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	0%
Banco Master S.A.	0%

10.17 A verificação dos limites acima será realizada pela Gestora diariamente e a cada cessão de Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, considerando, de forma agregada, os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e pelas entidades integrantes de seu respectivo grupo econômico, independentemente de a cessão ter sido realizada pela Cedente Subadquirente ou pela Cedente Adquirente.

~~(i)~~10.17.1 A Cedente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação sanar o desenquadramento da concentração por Devedor.

~~10.17~~10.18 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

~~10.18~~10.19 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

~~10.18.1~~10.19.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.petracapital.com.br.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 *Características dos Direitos Creditórios*

11.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados: (a) por direitos creditórios detidos pela Cedente Subadquirente, em face dos Devedores Credenciadores nos termos dos Acordos de Parceria, equivalentes ao valor total das Transações

de Pagamento (observados os Critérios de Elegibilidade) realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, dos Credenciadores Principais e dos Credenciadores Associados, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou nos Acordos de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável; e (b) por direitos creditórios detidos pela Cedente Adquirente, em face dos Devedores Emissores, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento abertos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, capturadas, transmitidas, processadas e liquidadas por meio do Sistema Listo ou originadas por meio de Subcredenciadores contratados pela Cedente Adquirente, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras e dos Emissores, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável.

11.1.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

11.1.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

11.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.2.1 A Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

11.1.2.2 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo com ou sem coobrigação da Cedente ou de terceiros.

11.1.2.3 É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do presente Regulamento.

11.2 *Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios*

11.2.1 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, que compreendem, conjuntamente, **(a)** os comprovantes eletrônicos das vendas realizadas nos Estabelecimentos Credenciados por meio de Transações de Pagamento efetuadas por meio do Sistema Listo; e **(b)** os Acordos de Parceria.

11.2.2 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do Artigo 11.2.2.1 abaixo na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado efetuará a verificação total do lastro dos Diretos Creditórios Cedidos a cada cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo em conformidade com a metodologia descrita no **Suplemento B** deste Regulamento ao presente Regulamento.

11.2.2.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora.

11.2.3 A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do Artigo 6.1.3 acima.

11.2.4 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no Artigo 9.1.6.3 acima.

11.2.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do Artigo 9.1.6.1(c) deste Regulamento.

11.2.5.1 Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**" e "**Direitos Creditórios Elegíveis**", respectivamente):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores à respectiva Cedente, nos termos dos Acordos de Parceria, no caso dos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente Subadquirente, ou conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, no caso dos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente Adquirente (inclusive com relação a Transações de Pagamento originadas por meio de Subcredenciadores contratados pela Cedente Adquirente), equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, dos Credenciadores Principais e dos Credenciadores Associados, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou nos Acordos de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável;

(ii) os Direitos Creditórios deverão se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pela Classe;

(v) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(vi) o prazo médio da carteira da Classe (i.e. a média aritmética dos prazos de vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe) não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

(vii) o Devedor não poderá estar inadimplente há mais de 3 (três) Dias Úteis perante o Fundo; e

(viii) a cessão dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Cessão.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.1.3 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas Datas da Oferta de Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

12.1.4 É permitida a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por outros fundos de investimento que os tenham adquirido previamente das Cedentes, desde que atendam aos requisitos deste Regulamento, notadamente os Critérios de Elegibilidade.

12.1.5 As Cedentes se comprometem, nos termos do Contrato de Cessão, a não ceder para o Fundo Direitos Creditórios cujo Devedor, no seu melhor conhecimento, esteja inadimplente perante a Cedente.

12.1.6 O Fundo se obriga a não adquirir Direitos Creditórios cujo Devedor esteja, após ciência pelo Fundo, em regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência ou outros regimes de insolvência similares.

12.1.7 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nos Contratos de Cessão.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

12.3 Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no artigo 12.4.1 abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no respectivo Contrato de Cessão.

12.3.1 Observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão, para a formalização de cada operação de cessão e aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes procedimentos:

~~(ii)~~10.17.2 as Transações de Pagamento, efetuadas pelos Usuários junto aos Estabelecimentos Credenciados, serão liquidadas pela Cedente aos Estabelecimentos

Credenciados por meio do Sistema Listo, conforme as disposições do respectivo Arranjo de Pagamento (ou seja, Transações de Pagamento cuja obrigação da Cedente perante o Estabelecimento Credenciado já tenha sido cumprida) ("**Transação de Pagamento Liquidada**");

~~(iii)~~(ii) os Direitos Creditórios Elegíveis, os quais deverão ser originados das Transações de Pagamento Liquidadas, poderão ser cedidos ao Fundo mediante de troca de arquivos, a ser realizada da seguinte forma:

(a) a Cedente enviará ao Gestor e ao Custodiante, até as 16h00 (dezesseis horas) do dia pretendido para a ocorrência da cessão ("**Data da Oferta**"), arquivo eletrônico em formato pré-acordado com o Custodiante, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, referentes às Transações de Pagamento liquidadas no dia imediatamente anterior por meio do Sistema Listo ("**Arquivo de Envio**"). O envio do Arquivo de Envio caracterizará a oferta de cessão irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios constantes do Arquivo de Envio ao Fundo;

(b) após o recebimento pelo Gestor do Arquivo de Envio, o Gestor deverá: **(1)** verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios constantes do Arquivo de Envio aos Critérios de Elegibilidade; e **(2)** selecionar os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que estejam de acordo com as disponibilidades financeiras de aquisição do Fundo em tal data;

(c) imediatamente após a identificação feita dos Critérios de Elegibilidade e a verificação de disponibilidade de caixa pelo Fundo, a Gestora deverá imediatamente liberar o Termo de Cessão para assinatura eletrônica pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

(d) após a assinatura do Termo de Cessão pela Gestora e pela Cedente, o Custodiante, observados os subitens acima, estará autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição, mediante depósito, pelo Custodiante, por conta do Fundo, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a Conta de Livre Movimentação, com a efetivação da transferência da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;

(e) o pagamento do Preço de Aquisição será realizado: **(i)** até as 17h00 (dezessete horas) da mesma Data da Oferta, caso todos os procedimentos dispostos nos subitens acima tenham sido finalizados até as 16h00 (dezesseis horas) da Data da Oferta; ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente caso todos os procedimentos dispostos nos subitens acima tenham sido finalizados após as 16h00 (dezesseis horas) da Data da Oferta;

~~(iv)~~(iii) a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis será efetivada somente após a assinatura do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição à Cedente, com a efetiva transferência da titularidade do Direito Creditório Elegível, conforme aplicável. Caso o pagamento do Preço de Aquisição não ocorra, nos termos estabelecidos no inciso (ii), subitem (f) acima, a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ocorrer novamente no Dia Útil subsequente ao dia em que o referido pagamento não ocorreu;

~~(v)~~(iv) a cada cessão a Gestora deverá elaborar o Termo de Cessão, conforme inciso (ii), subitem (d) acima, o qual contemplará os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, e providenciará a assinatura eletrônica das pessoas autorizadas da Cedente e do Fundo.

12.4 Observado o disposto nos Contratos de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos ao Fundo da seguinte forma (conforme exemplificado no fluxograma constante no **Suplemento F**):

(i) a respectiva Devedora aplicável depositará o pagamento dos Direitos Creditórios na respectiva Conta Vinculada, sendo que tal depósito compreenderá tanto Direitos Creditórios de titularidade da Cedente, assim como Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade do Fundo;

(ii) o Custodiante realizará a conciliação do referido depósito, segregando os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios de titularidade da Cedente e os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, e deverá ser observada a seguinte troca de arquivos com a Cedente:

(a) mediante solicitação do Custodiante, a Cedente enviará ao Custodiante, até as 10h00 (dez horas) do respectivo Dia Útil, os arquivos eletrônicos, em formato pré-acordado com o Custodiante, referentes à identificação do depósito (indicando e discriminando as Transações de Pagamento), por meio de sistema indicado pelo Custodiante;

(b) o Custodiante realizará a conciliação das informações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, identificando o montante depositado na respectiva Conta Vinculada que deverá ser transferido à Conta de Livre Movimentação, referente aos Direitos Creditórios de titularidade da Cedente, e à Conta do Fundo, referente aos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enviando, até as 11h30 (onze horas e trinta minutos) do respectivo Dia Útil, arquivo eletrônico, em formato pré-acordado com a Cedente e com a Administradora, que indicará os valores a serem segregados; e

(c) após realizados os procedimentos acima, a Gestora comunicará o Banco Depositário, até as 12h00 (doze horas) do respectivo Dia Útil, a respeito dos

valores a serem segregados na respectiva Conta Vinculada, instruindo-o a depositar os valores aplicáveis na Conta de Livre Movimentação, referente aos Direitos Creditórios de titularidade da Cedente, e na Conta do Fundo, referente aos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo.

12.4.1 Não obstante o disposto no artigo 12.5 acima, a Cedente outorgará acesso ao Custodiante aos sistemas eletrônicos aplicáveis do Sistema Listo, de maneira a que o Custodiante possa realizar, caso entenda necessário, a conciliação das informações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo frente aos depósitos recebidos na Conta do Fundo, de maneira independente e autônoma.

12.5 Formalização da Cessão. A formalização da Cessão se dará por meio da celebração do Termo de Cessão e pagamento do Preço de Aquisição, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de crédito em conta, ou outro mecanismo de transferência equivalente, do respectivo valor para as Contas Vinculadas, sendo tais valores subsequentemente transferidos à Conta do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

13.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pela Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser observado o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de uma Devedora, quando as medidas indicadas no inciso (ii) abaixo poderão ser tomadas imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido inadimplido; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela respectiva Devedora, incluindo, mas não se limitando, a em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

13.2.1 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do(s) Cotista(s), neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação do(s) Cotista(s) na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo 24 abaixo. Não estão a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

13.2.2 Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelo(s) Cotista(s) no Fundo nos termos do artigo 13.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 Riscos de Mercado.

(i) Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

(iv) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

14.3 Riscos de Crédito.

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s);

(ii) Risco de Crédito das Devedoras e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das Devedoras. No caso de a respectiva Devedora inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os rendimentos almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

(iii) Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelas Devedoras à Cedente nos termos dos Acordos de Parceria, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, que tenham capturadas, processadas e liquidadas, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, dos Credenciadores Principais e dos Credenciadores Associados, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou nos Acordos de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável. As condições das vendas realizadas nos Estabelecimentos Credenciados podem ser questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser totalmente afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima poderá afetar negativamente nos resultados do Fundo;

(iv) Risco de Originação – Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios. Na hipótese de **(a)** aquisição pelo Fundo de Direito Creditório **(a.1)** inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo

295 do Código Civil Brasileiro; **(a.2)** que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou **(a.3)** em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; e/ou **(b)** *Chargebacks*, relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, haverá, nos termos dos Contratos de Cessão, a resolução da respectiva cessão dos referidos Direitos Creditórios, com a obrigação de pagamento, pela Cedente, do respectivo Preço de Resolução da Cessão, conforme definido nos Contratos de Cessão. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá afetar negativamente o Fundo, na medida em que venha a se reduzir o volume de Direitos Creditórios Cedidos e se aumentar a exposição do Fundo ao risco de crédito da Cedente, em relação às obrigações de pagamento do referido Preço de Resolução da Cessão (conforme definido no respectivo Contrato de Cessão);

(v) Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de Transações de Pagamento, ou quaisquer outros valores devidos pelas Devedoras à Cedente em relação aos Acordos de Parceria. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo;

(vi) Risco de Concentração na Cedente. A Cedente será a única cedente de Direitos Creditórios ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo;

(vii) Risco de Concentração de Devedores. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por uma única Devedora ou por poucas Devedoras, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de inadimplemento por uma ou mais Devedoras, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos Cotistas;

(viii) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(ix) Risco de Crédito referente aos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo terá que suportar tais prejuízos, o que afetaria a rentabilidade das Cotas.

14.4 Risco de Liquidez.

(i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Dezessete deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no presente Regulamento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

(ii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo;

(iii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que

poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas;

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo. Na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais;

(v) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.5 Riscos Proveniente do Uso de Derivativos.

(i) Oscilações no Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

14.6 Riscos Operacionais.

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Nas hipóteses presentes nos Contratos de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente

auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

(iii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(iv) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, padronizados pelo Sistema Listo, conforme gerados e compartilhados pela Cedente com o Custodiante. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(v) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. Não obstante a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos no momento da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pela Devedora, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

14.7 Riscos de Descontinuidade.

(i) Liquidação Antecipada – Redução das Possibilidades de Investimento. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no artigo 15.1 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora,

pelo Custodiante, pela Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que reduziria as possibilidades de investimento do Investidor Profissional e frustraria a expectativa que este possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Amortização e Liquidação Antecipadas – Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente terá, nos termos dos Contratos de Cessão, a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Cedido ao Fundo por ela originado ou, ainda, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas do Fundo, terá a prioridade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Dessa forma, poderá ocorrer a amortização antecipada das Cotas ou a liquidação antecipada do Fundo em razão do exercício da referida faculdade de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente. Nessa hipótese, o Investidor Profissional pode ter suas possibilidades de investimento diminuídas, com impactos diretos nos resultados auferidos a partir do investimento nas Cotas;

(iii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios;

(iv) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

14.8 Riscos de Governança.

(i) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral;

(ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição

dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários";

(iii) Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

14.9 Outros Riscos.

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) Riscos do Fundo. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas ao(s) Cotista(s). Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nos Contratos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios e Ausência de Registro dos Termos de Cessão. Os Termos de Cessão não serão formalizados fisicamente e submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como eventuais discussões a respeito de evicção dos Direitos Creditórios Cedidos, caso os mesmos créditos sejam cedidos novamente a um terceiro adquirente de boa-fé. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vii) Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo e Resgate Mediante a Entrega de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação

antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos;

(ix) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(x) Alterações na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos trazidas pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020. A recém editada Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, determina que os recursos recebidos pelos participantes dos Arranjos de Pagamento destinados à liquidação das Transações de Pagamento necessárias ao recebimento pelos Estabelecimentos Credenciados ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade, como os Direitos Creditórios, não podem ser objeto de cessão de direitos creditórios nem ser dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou da operação garantida for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes dos Arranjos de Pagamento referentes às Transações de Pagamento até o recebimento pelos Estabelecimentos Credenciados,

ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, conforme as regras dos Arranjo de Pagamento. Ainda não existe jurisprudência dos tribunais brasileiros sobre a aplicação da referida norma, de modo que, caso a cessão de Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo venha a ser questionada judicialmente, a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo poderá ser anulada ou se tornar ineficaz, gerando perdas ao Fundo e à rentabilidade das Cotas;

(xi) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

(xii) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xiii) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(xiv) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta Vinculada. Os recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta Vinculada e serão ali mantidos até que sejam conciliados e direcionados, conforme o caso, para a Conta do Fundo ou para a Conta de Livre Movimentação. A Conta Vinculada é uma conta corrente de titularidade da Cedente, de movimentação restrita, que será mantida junto a qualquer um dos Bancos Depositários. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do respectivo Banco Depositário ou no caso de bloqueio da Conta Vinculada em razão de outras dívidas e obrigações da Cedente, há a possibilidade de os recursos de titularidade do Fundo depositados na Conta Vinculada ficarem inacessíveis e somente

serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso;

(xv) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de Transações de Pagamento efetuadas pelos Usuários de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens ou serviços dos Estabelecimentos Credenciados, tendo em vista os Arranjos de Pagamentos previstos entre as Devedoras, a Cedente e os Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, ou pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xvi) Ausência de Regulamentação da Estrutura de "*BIN sponsorship*" e dos Credenciadores Associados pelo CMN e BACEN. Uma parcela dos Direitos Creditórios pode ser originada pela Cedente junto a Credenciadores Associados, os quais realizam atividades de credenciamento em um determinado Arranjo de Pagamento sem possuir uma licença própria da Bandeira, mas sim por meio da licença do Credenciador Principal, o efetivo titular aprovado pela Bandeira (estrutura conhecida como "*BIN Sponsorship*"). A referida estrutura é baseada em um arranjo contratual e nos regulamentos vigentes das Bandeiras, não estando expressamente prevista na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento emitida pelo CMN e/ou BACEN. Neste sentido, em caso de regulamentação superveniente pelo CMN e/ou BACEN da estrutura de BIN Sponsorship e/ou das atividades dos Credenciadores Associados, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser impactadas, o que poderá afetar adversamente a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xvii) Ausência de Regulamentação dos Facilitadores de Pagamento pelo CMN e BACEN. Os Facilitadores de Pagamento atualmente não são considerados uma modalidade de Instituição de Pagamento e não estão sujeitos à Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos emitida pelo CMN e/ou BACEN. As operações e o funcionamento dos Facilitadores de Pagamento em um Arranjo de Pagamento pressupõem um arranjo contratual junto aos Credenciadores Principais ou aos Credenciadores Associados, bem como a previsão nas regras dos regulamentos das Bandeiras. Neste sentido, em caso de regulamentação superveniente pelo CMN e/ou BACEN das atividades dos Facilitadores de Pagamentos, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação dos

Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser impactadas, o que poderá afetar adversamente a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xviii) Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Emissores, Credenciadores Principais e, quando for o caso, Credenciadores Associados. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário; (ii) um crédito do Credenciador Principal contra o respectivo Emissor; (iii) nas estruturas de *BIN-sponsorship*, um crédito do Credenciador Associado contra o Credenciador Principal; e finalmente (iv) um crédito da Cedente contra o Credenciador Principal (ou Credenciador Associado, no caso da estrutura de *BIN-Sponsorship*). Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xix) Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento. Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Emissores, Credenciadores Principais e, quando for o caso, Credenciadores Associados. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, o Credenciador Associado e o Facilitador de Pagamento não possuem relação jurídica direta com o banco Emissor). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente e com os Direitos Creditórios Cedidos (como por exemplo, o Usuário e/ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xx) Restrições Previstas nos Acordos de Parceria. Os Acordos de Parceria celebrados pela Cedente poderão prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a retenções e/ou compensações no pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente. Não obstante existirem mecanismos para a mitigação dos prejuízos causados nestas situações (tais como hipóteses de resolução de cessão, entre

outras), o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xxi) A incapacidade da Cedente de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades da Cedente, afetando a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis. A indústria de cartões de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos portadores e/ou estabelecimentos. Caso a Cedente não consiga acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de Direitos Creditórios Elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente.

(xxii) Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação do setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xxiii) Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

(xxiv) A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar

suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xxv) As atividades da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis dependem da manutenção das licenças das Credenciadoras Principais pelas Bandeiras, bem como do arranjo contratual com Credenciadores Principais ou Credenciadores Associados. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas aos Credenciadores Principais pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo. As atividades da Cedente também dependem da manutenção dos Acordos de Parceria, cujo término, conforme disciplinado em cada respectivo contrato com Credenciadores Principais ou Credenciadores Associados, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xxvi) Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

(xxvii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste artigo.

(xxviii) Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja

superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xxix) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxx) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira das Devedoras. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xxxi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12

de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

(xxxii) Risco Relacionado à Eventual Vinculação dos Devedores ou de Terceiros Envolvidos nos Direitos Creditórios a Organizações Criminosas ou Organizações Classificadas como Terroristas. Os participantes da estrutura do Fundo realizam procedimentos de diligência e verificações considerados compatíveis com a natureza de suas atividades e com a regulamentação aplicável. Contudo, tais procedimentos possuem limitações inerentes e podem não ser suficientes para identificar, de forma tempestiva ou integral, eventual envolvimento de devedores, coobrigados, cedentes, garantidores ou demais pessoas relacionadas aos Direitos Creditórios com organizações criminosas, atividades ilícitas ou entidades que venham a ser classificadas como organizações terroristas por autoridades nacionais ou estrangeiras.

Nesse contexto, eventual identificação posterior de vínculos diretos ou indiretos entre quaisquer dessas pessoas e organizações criminosas, inclusive aquelas que venham a ser formalmente designadas como organizações terroristas por governos estrangeiros — como, por exemplo, o Primeiro Comando da Capital (PCC) ou o Comando Vermelho (CV), caso assim reconhecidos por determinadas jurisdições — poderá resultar na imposição de restrições legais, regulatórias, operacionais ou comerciais, bem como na adoção de medidas de bloqueio, congelamento de ativos, restrições a pagamentos, encerramento de relacionamentos bancários, investigações por autoridades competentes ou outras medidas similares.

A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá afetar negativamente a cobrança, a liquidez, a exigibilidade ou a recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como gerar impactos reputacionais relevantes aos prestadores de serviço e ao próprio Fundo, podendo resultar em perdas para os Cotistas.

15. COTAS

15.1 *Características gerais das Cotas*

15.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.1.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.1.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.1.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.1.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.1.4 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.1.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

15.2 *Índice de Subordinação*

15.2.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(i) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 10% (dez por cento); e

(ii) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 1% (um por cento).

15.2.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

15.2.2.1 Se o valor total das Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas for, a qualquer tempo, superior ao Índice de Subordinação Mezanino, o Cotista Subordinado terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e, considerada pro forma a amortização solicitada, os Índices de Subordinação sejam observados. Em qualquer hipótese, o pagamento das referidas amortizações de Cotas Subordinadas Júnior apenas ocorrerá se: (i) observada a ordem de alocação de recursos referida no Capítulo 20; (ii) o Fundo estiver adimplente no cumprimento de suas obrigações; (iii) não estiverem em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e (iv) existirem suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis para o pagamento das amortizações.

15.3 *Emissão das Cotas*

15.3.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 24 do presente Regulamento.

15.3.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do Artigo 16.5.3; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do Artigo 16.2.2.1.

15.3.3 O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

15.3.4 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

15.4 *Distribuição das Cotas*

15.4.1 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.4.2 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste Artigo 15.4.2, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.4.3 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.4.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.5 *Classificação de risco das Cotas*

15.5.1 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores e as Cotas Mezanino E, devendo a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ser realizada por Agência de Rating Internacional.

15.5.2 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM Nº 175/22.

15.5.3 A classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, se aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pelas respectivas Agências Classificadoras de Risco, que informarão à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.5.4 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica a ser endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

15.6 *Negociação das Cotas*

15.6.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160.

15.6.2 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.6.3 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.6.3.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o adquirente das Cotas deverá atestar, à Administradora ou a prestador de serviços por ela contratado, a sua condição de Investidor Autorizado, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.6.4 Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

16. VALOR DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento todo Dia Útil.

16.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 16.2(ii)~~16.2(ii)~~; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 16.2(ii) acima~~16.2(ii) acima~~, a forma de cálculo indicada no Artigo 16.2(i) acima~~16.2(i) acima~~ somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no Artigo 16.2(i) acima~~16.2(i) acima~~.

16.2.2 Na data em que, nos termos do Artigo 16.2.1 acima~~16.2.1 acima~~, a forma de cálculo indicada no Artigo 16.2(i) acima~~16.2(i) acima~~ voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no Artigo 16.2(i) acima~~16.2(i) acima~~, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 16.3(ii)~~16.3(ii)~~; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

16.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 16.3(ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 16.3(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no Artigo 16.3(i) acima.

16.3.2 Na data em que, nos termos do Artigo 16.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 16.3(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no Artigo 16.3(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e

(ii) zero.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização

das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

17.2 Amortização das Cotas. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

17.2.1 Amortizações Extraordinárias Compulsórias. Sem prejuízo do cronograma de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino previsto em cada Apêndice, na hipótese de desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima ou em relação ao limite de concentração de Devedora previsto no artigo 17.2 acima, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, no montante necessário ao reenquadramento do Fundo.

17.2.2 A Administradora também poderá realizar amortizações extraordinárias compulsórias de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em outras hipóteses, desde que aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral, inclusive para fins de reenquadramento do Fundo em relação aos Índices de Subordinação, caso os Cotistas Mezanino e/ou os Cotistas Subordinados não realizem o referido reenquadramento.

17.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 17.1 e 17.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior não poderá ser desenquadrado.

17.4 Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta do Fundo ou mantidos investidos em Ativos Financeiros (inclusive aqueles que componham a Reserva de Caixa) serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta do Fundo serão investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros (inclusive aqueles que componham a Reserva de Amortização em relação às Cotas Seniores e com exceção daqueles que se refiram à Reserva de Caixa) serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento de amortizações programadas devidas em relação às Cotas Seniores **(a)** a se tornarem vencidos na respectiva Data de Amortização, e **(b)** vencidos em qualquer Data de Amortização anterior e que não tenha ainda sido pagos;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros (inclusive aqueles que componham a Reserva de Amortização em relação às Cotas Seniores e com exceção daqueles que se refiram à Reserva de Caixa), serão direcionados para pagamentos de eventuais resgates de Cotas Seniores, devidos em razão do exercício do direito de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes;

(v) quinto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização em relação às Cotas Seniores, os valores remanescentes recebidos na Conta do Fundo serão investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores;

(vi) sexto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros (inclusive aqueles que componham a Reserva de Amortização em relação às Cotas Mezanino e com exceção daqueles que se refiram à Reserva de Caixa e/ou à Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores) serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para o pagamento de amortizações programadas devidas em relação às Cotas Mezanino **(a)** a se tornarem vencidos na respectiva Data de Amortização, e **(b)** vencidos em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pagos;

(vii) sétimo, todos os valores remanescentes na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros (inclusive aqueles que componham a Reserva de Amortização em relação às Cotas Mezanino e com exceção daqueles que se refiram à Reserva de Caixa e/ou à Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores), serão direcionados para

pagamentos de eventuais resgates de Cotas Mezanino, devidos em razão do exercício do direito de resgate dos Cotistas Mezanino dissidentes;

(viii) oitavo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização em relação às Cotas Mezanino, os valores remanescentes recebidos na Conta do Fundo serão investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Amortização referente às Cotas Mezanino; e

(ix) nono, diante de instrução dos Cotistas Subordinados nesse sentido, todos os valores remanescentes na Conta do Fundo e/ou investidos em Ativos Financeiros (exceto aqueles que se refiram à Reserva de Caixa e/ou à Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino) serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso, na respectiva Data de Amortização, observados os Índices de Subordinação e o limite de concentração de Devedora.

17.5 Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

17.5.1 Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (i) para as Cotas Subordinadas, utilizando-se o valor unitário apurado no fechamento do Dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (ii) para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, o valor unitário apurado na respectiva data de pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3. Na data de liquidação do Fundo, será utilizado o valor das Cotas da data da liquidação do Fundo para o resgate final, ou a última divulgada.

17.5.2 No caso de impossibilidade de apuração, será utilizada a última Cota conhecida.

17.6 Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

17.7 Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização da Assembleia;

(xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração;

(xvi) Remuneração devida ao Custodiante;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175 e deste Regulamento;

(xix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xx) despesas relacionadas à verificação de lastro e ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e

(xxi) despesas com o Agente de Controladoria, o Agente Escriturador, e o Agente de Cobrança.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no Artigo 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do presente Regulamento, a O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

19.2 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

19.2.1 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos desta cláusula 19.2.1.

19.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.4 Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

19.5 Reserva de Amortização. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Amortização em relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, cujo valor será equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme o caso, nos termos dos respectivos Apêndices. A referida Reserva de Amortização deverá ser constituída pela Administradora, em relação a cada subclasse de Cotas, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo utilizando sucessivamente e nesta ordem o rendimento do Fundo e, em última hipótese, as Cotas;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de eventuais parcelas amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;

(iv) pagamentos de eventuais resgates de Cotas Seniores, devidos em razão do exercício do direito de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização em relação às Cotas Seniores;

(vi) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Mezanino;

(vii) pagamentos de eventuais resgates de Cotas Mezanino, devidos em razão do exercício do direito de resgate dos Cotistas Mezanino dissidentes;

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização em relação às Cotas Mezanino;

(ix) pagamento de eventuais amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas; e

(x) aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(iii) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, a Administradora utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a Administradora deverá provisionar o valor integral do Direito Creditório Cedido, caso haja inadimplemento que perdure por mais de 15 (quinze) dias.

21.2 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no

manual do Administrador (disponível no website do Administrador), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

21.3 Cálculo do Valor das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto no Capítulo 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será aquele divulgado no fechamento do respectivo Dia Útil.

21.3.1 Cálculo do Valor das Cotas Seniores. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será apurado conforme disposto nos artigos 16.2, 16.2.1 e 16.2.2 do presente Regulamento.

21.3.2 Cálculo do Valor das Cotas Mezanino. Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, a Cota Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será apurado conforme disposto nos artigos 16.3, 16.3.1 e 16.3.2 do presente Regulamento.

21.4 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O preço unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão de quaisquer ativos remanescentes do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação, conforme disposto no artigo 16.4 deste Regulamento.

21.5 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pelo Agente de Controladoria, e Custodiante sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora ou sempre que o Agente de Controladoria constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.6 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.7 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 21 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto no capítulo 21 do presente

Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no capítulo 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Artigo 26.2 deste Regulamento.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no Artigo 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no Artigo 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o Artigo 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23.1.3, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Artigo 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o Artigo 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no Artigo 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes

alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no Artigo 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.7 Se a Assembleia de que trata o Artigo 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Artigo 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 26.2 deste Regulamento.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o Artigo 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	-
~~(i)~~10.17.3	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
~~(ii)~~10.17.4	alterar o presente Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(iii)~~10.17.5	deliberar acerca da substituição da Administradora ou da Gestora;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(iv)~~10.17.6	deliberar acerca da substituição do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(v)~~10.17.7	eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
~~(vi)~~10.17.8	deliberar acerca da redução ou elevação da Taxa de	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	

	Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;			maioria das Cotas Subordinadas
~~(viii)~~10.17.9	aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(viii)~~10.17.1	deliberar acerca da incorporação, fusão ou cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(ix)~~10.17.11	deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou prorrogação do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(x)~~10.17.12	deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras hipóteses que não aquelas descritas no inciso (x) abaixo ou neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(xi)~~10.17.13	resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação do Fundo, estipulando, nesse caso, os procedimentos para a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas

~~(xii)~~10.17.14	sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(xiii)~~10.17.15	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 15 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(xiv)~~10.17.16	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(xv)~~10.17.17	deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(xvi)~~10.17.18	alterar a Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 10 acima;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas
~~(xvii)~~10.17.19	alterar os direitos e obrigações atribuídos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas

	a cada subclasse de Cotas;			
~~(xviii)~~10.17.	aprovar a celebração, pelo Fundo, de Contrato de Cessão cujos Direitos Creditórios objeto de cessão sejam devidos por uma Devedora que ainda não deva Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, independentemente de a referida Devedora constar da definição de "Devedoras" no Capítulo 1 do presente Regulamento.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no Artigo 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses do(s) Cotista(s).

(i) Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos: (a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

24.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

24.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no Artigo 24.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Artigo 24.4, o voto de cada Cota será atribuído 1 (um) voto.

24.4.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este Artigo 24.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

24.4.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no Artigo24.1(viii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas

Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

24.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 24.5.2 e 24.5.3 abaixo. e 24.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.5.2 A vedação de que trata o Artigo 24.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.5.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 24.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

24.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.6.2 É permitido aos Cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica/virtual, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto dos Cotistas deve ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no artigo abaixo.

24.7 A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou e-mail, com aviso de recebimento.

24.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24.10 Representantes dos Cotistas. A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

24.9.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exerça cargo ou função na Administradora, na Gestora ou em Partes Relacionadas a estas; e

(iii) não exerça cargo da administração nem seja empregado dos Cedentes Elegíveis ou de PartesRelacionadas a estes.

24.9.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente Elegível para exercer tal função.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(i) renúncia da Administradora, Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Cotista, desde que, notificada por Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) caso haja falha do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta do Fundo, nos termos dos respectivos contratos celebrados com os Bancos Depositários, desde que não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis, observado o respectivo prazo para transferência disposto no correspondente contrato celebrado com o Banco Depositário;

(iv) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações relativos **(i)** à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) inobservância pelo Custodiante dos demais deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, excetuados os previstos no artigo 25.2, item (c) acima, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares da Devedora e/ou Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vii) não substituição da Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento;

(viii) desenquadramento dos Índices de Subordinação e/ou a não subscrição, por parte do Cotista Subordinado, do valor das Cotas Subordinadas necessário para cumprir os Índices de Subordinação, desde que não sanado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de recebimento de notificação pela Cedente e pelos Cotistas Subordinados para tanto;

(ix) caso o Índice de Recompra e/ou o Índice de Resolução de Cessão, exceda 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(x) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento de qualquer das Devedoras em relação aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado em 15 (quinze) dias corridos de sua ocorrência;

(xi) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade,

regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(xii) caso seja identificado qualquer indício de que a conta de pagamento indicada a uma Devedora no âmbito de um Acordo de Parceria foi alterada, não sendo mais a conta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos uma Conta Vinculada;

(xiii) rebaixamento de 2 (dois) níveis (*notches*) da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco à respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino (exceto em caso de rebaixamento do risco soberano atribuído pela Agência Classificadora de Risco);

(xiv) nas hipóteses de, e desde que não regularizado em até 1 (um) Dia Útil: (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral de qualquer das amortizações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Apêndice, (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, na respectiva Data de Resgate, conforme definido no respectivo Apêndice, (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento do Benchmark Sênior e/ou do Benchmark Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, conforme definido no respectivo Apêndice, e/ou (d) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xv) caso haja resilição do contrato celebrado com qualquer dos Bancos Depositários sem a subsequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de depositário, conforme o prazo previsto no contrato de prestação de serviço de depositário;

(xvi) caso haja a amortização e/ou pagamento de remuneração aos Cotistas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou Suplementos;

(xvii) caso as Cedentes e/ou o Grupo Econômico das Cedentes deixe de ser titular das Cotas Subordinadas Júnior;

(xviii) Sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicável, caso haja decisão favorável à ineficácia do Contrato de Cessão e/ou de direitos creditórios em volume maior do que as Cotas Subordinadas Júnior em medida judicial legitimamente formulada, em virtude de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido legítimo de falência não elidido em prazo legal, de uma subadquirente credenciada junto às Cedentes;

(xix) caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas no Contrato de Cessão, ressalvado eventuais prazos de cura dispostos no Contrato de Cessão;

(xx) caso haja o descumprimento da concentração por Devedor, conforme disposto na Cláusula 10.16, respeitado o disposto no 10.17.1;

(xxi) caso haja, especificamente aos Cotistas de determinada subclasse de Cotas, a diminuição do Índice de Subordinação mínimo de referida subclasse de Cotas, incluindo o Índice de Subordinação Mezanino;

(xxii) não obtenção, pela Gestora, de avaliação de risco (rating) para as Cotas Seniores da 5ª Série, para as Cotas Mezanino E e para as Cotas Mezanino F, em até 90 (noventa) dias da primeira data de integralização de Cotas Seniores da 5ª Série, ou sem que a avaliação atribuída às Cotas Seniores da 5ª Série seja igual ou superior a AA+ (ou seu equivalente); e

(xxiii) caso, por qualquer motivo, em um mesmo mês, haja a rescisão ou término da vigência de um ou mais Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo cujos Direitos Creditórios Cedidos vincendos representem, de forma agregada, mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o Artigo 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no Artigo 25.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4 Na hipótese do Artigo 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios por 60 (sessenta) dias que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

(ii) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário do Fundo for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme artigo 8°, §3° da Resolução CVM;

(iii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias;

(v) não substituição da Administradora, nos termos deste Regulamento;

(vi) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia dos Contratos de Cessão por decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade; e

(vii) caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência de todos os Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

25.3.1 Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o direito de resgate dos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino dissidentes; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e **(iv)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

25.3.2 Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos e a ordem de prioridade de amortização, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

25.4 Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pela Devedora para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao(s) Cotista(s) para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

25.5 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.6 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o Artigo 25.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do presente Regulamento.

25.7 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.7.2 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no Artigo 25.7.1 acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a acordo quanto aos

procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas de cada subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio por subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

25.7.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o Artigo 25.7.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da subclasse em questão.

25.7.4 Observados os procedimentos previstos neste Artigo 25.7, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

25.7.5 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no Artigo 25.7.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

26.4.1 Para fins do Artigo 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizado, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, **(a)** o percentual de Cotas

Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em Circulação.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Taxas cobradas por evento do Fundo:

(a) transformação do Fundo de regime fechado para regime aberto: R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

(b) alteração do Regulamento ou de contratos do Fundo: R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;

(c) confecção de atas de Assembleia (com convocação): R$750,00 (setecentos e cinquenta reais);

(d) confecção de atas de Assembleia (sem convocação): R$600,00 (seiscentos reais);

(e) fusão, incorporação ou cisão do Fundo: R$1.800,00 (mil e oitocentos reais); e

(f) audiência em ações judiciais em que o Fundo seja parte: R$1.000,00 (mil reais), mais as despesas com deslocamento.

SUPLEMENTO B – VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada.

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, a cada cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo.

2. A análise da documentação será feita integralmente pela Gestora ou por terceiro contratado. A verificação se dará por meio do acesso do Sistema Listo, mediante solicitação prévia por escrito da Gestora ao Cedente.

3. O processo para verificação de lastro consistirá em:

(i) acesso à base de dados analítica pela Gestora ou por terceiro contratado, por meio do Sistema Listo, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira do Fundo, identificados em arquivos diários eletrônicos contendo os Direitos Creditórios, agrupados por vencimento e montantes;

(ii) o auditor do lastro verificará integralmente, os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Listo, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos e/ou *software* de processamento de informações, que se conecte à rede do Sistema Listo e que realize a captura de Transações de Pagamento relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo; e

(iii) o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios ao Fundo e do valor global líquido pago pelo Fundo à Cedente com a carteira contábil do Fundo pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos ao Fundo agrupados por vencimento e montantes.

5. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão:

(i) os comprovantes eletrônicos das vendas realizadas nos Estabelecimentos Credenciados por meio de Transações de Pagamento por meio do Sistema Listo; e

(ii) os Acordos de Parceria.

6. O universo a ser utilizado compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios no momento da cessão pela Cedente ao Fundo.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LF I – SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do *Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I* – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) data de resgate: [•];

(c) data de início da rentabilidade: [•];

(d) quantidade inicial: [•] Cotas Seniores da [•]ª Série;

(e) valor unitário: R$ [•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(f) volume total: R$ [•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(g) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(h) coordenador líder da oferta: [Distribuidor // [•]];

(i) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(j) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(k) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(l) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(m) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160 // [**PRAZO**]];

(n) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // [●]];

(o) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(p) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) datas de pagamento da remuneração: [•]

(r) datas de pagamento da amortização: [•]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA."

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LF I – SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) data de resgate: [•];

(c) data de início da rentabilidade: [•];

(d) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série;

(e) valor unitário: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(f) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;

(g) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(h) coordenador líder da oferta: [Distribuidor // [•]];

(i) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]ª Série não colocado];

(j) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(k) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(l) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(m) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160 // [**PRAZO**]];

(n) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // [●]];

(o) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(p) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) datas de pagamento da remuneração: [•]

(r) datas de pagamento da amortização: [•]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA."

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LF I – SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas juniores da [•]ª ([•]) emissão do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) data de início da rentabilidade: [•];

(c) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;

(d) valor unitário: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(e) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;

(f) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(g) coordenador líder da oferta: [não aplicável // Distribuidor // [•]];

(h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];

(i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];

(j) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(k) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160 // [**PRAZO**]];

(m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // [●]];

(n) Índice Referencial: não há;

(o) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(p) amortização: nos termos da cláusula 16 do Regulamento; e

(q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.”

SUPLEMENTO F – FLUXOGRAMA REPRESENTATIVO DO MECANISMO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDIRÓRIOS CEDIDOS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada.

